



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Terça-feira • 16 de Julho de 2024 • Ano XV • Nº 1370

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gilvan Rios da Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Avenida 2 de Julho n.º 737 - Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NDVEMZFGQKI1OUU3MTNGRE

Decretos



**ESTADO DA BAHIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 037 DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Regulamenta a nível Municipal, as disposições da Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019 e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE**, no uso das suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Baixa Grande, estado da Bahia e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.913 de 25 de novembro de 2019,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização de situações já existentes e vivenciadas pela municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a instalação de novos empreendimentos, visando a geração de emprego e renda;

CONSIDERANDO que os empreendimentos a serem instalados por conta dessa regulamentação estejam protegidos e possam oferecer segurança para os empreendedores e usuários dos serviços, devam previamente, de forma incondicional, serem analisados e aprovados pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

DECRETA:

TÍTULO I

CAPÍTULO I



ESTADO DA BAHIA - BRASIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXA GRANDE

DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DAS RODOVIAS NO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO

Art. 1º - Ao longo das faixas de domínio públicos das rodovias, quando em perímetro urbano, fica decretado e aprovado que a margem não permissiva para quaisquer edificações será de até o limite mínimo de 5 (cinco) metros de cada lado.

Art. 2º - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data da publicação desse dispositivo, ficam dispensadas da observância do antigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

CAPÍTULO II

DAS ÁGUAS CORRENTES E DORMENTES E DA FAIXA DE DOMÍNIO DE
FERROVIAS

Art. 3º - Ao longo das águas correntes e dormentes e da faixa de domínio das ferrovias, quando em perímetro urbano, fica decretado e aprovado que a margem não permissiva para quaisquer edificações será de até o limite mínimo de 15 (quinze) metros de cada lado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 16 DE
JULHO DE 2024.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito